



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 04039/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

DATA DE ENTRADA: 17/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil. Os serviços serão prestados Juntos à Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria e Controle Interno.

INTERESSADOS: Denis Garcia Xavier
Emmanuel da Nóbrega Dias

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI-ME
CNPJ/MF: 26.542.769/0001-25

PROPOSTA DE PREÇO

Preponente: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME

CPF/CNPJ.Nº: 26.542.769/0001-25

Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº107, 9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ.Nº: 09.151.598/0001-94

Endereço: RUA JEREMIAS JOSÉ DO NASCIMENTO, SN, CENTRO, VISTA SERRANA-PB

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de consultoria e assessoria contábil.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil.	Meses	12	R\$8.500,00	R\$102.000,00

Validade da Proposta: 60 dias (sessenta).

Patos, 06 de janeiro de 2025.

SOUSA
 Contabilidade Publica


 Aderaldo Saramim de Sousa
 CPF: 477.992.934-20
 TC / PB 3647/O-1

Assinatura do(a) proponente ou representante legal

PROPOSTA DE PREÇO

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 - 9º Andar – Sala: 905 – Centro – Patos/PB
CEP: 58.700-070 Fone/Fax: (083) 3421 1096 - Celular: (083) 9. 9961 1415



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 01.0015.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.008/2025

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, Estado do Paraíba. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil, nos termos da Lei nº. 14.133/2021”.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA** – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ de nº.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal EMMANUEL DA NOBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fidelino Gomes de Farias, nº. 102, centro, Vista Serrana – PB, inscrito no CPF de nº. 703.556.184-50, doravante denominado Locatário, do outro lado, a empresa, SOUSA CONTABILIZADE PUBLICA EIRELI – ME, CNPJ de nº. 26.542.769/0001-25, com sede a Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 107, 9º andar, sala 905, milindra empresarial center, Cep. 58700-070, Patos -PB, com seu representante legal, o senhor Aderaldo Serafim de Sousa, portador do CPF de nº. 477.992.934-20, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Cotação e vantajosidade;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Termo de Referência;
- e) Proposta comercial;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- h) Documentação da Empresa;
- i) Certidões Negativas;
- j) Declarações;
- k) Capacidade Técnica;
- l) Autuação;
- m) Processo administrativo de inexigibilidade;
- n) Minuta de inexigibilidade;
- o) Despacho ao Jurídico.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

Omissis[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso III do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam **“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”**, que é o caso em tela, visto que o imóvel preenche todos requisitos técnicos exigidos no contrato.

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025** nos termos do artigo 74. III da Lei 14.133/2021, a ser firmado com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94
ASSESSORIA JURÍDICA

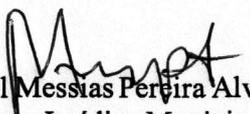
SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME por inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vista Serrana/PB, 07 de janeiro de 2025.


Manoel Messias Pereira Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PB 24.054



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2025.0008/2025

Vista Serrana/PB, 07 de janeiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil.

Nos termos da Resolução nº 04, 21 de março de 2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

Emmanuel da Nóbrega Dias
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de ;

1.2. O objeto pretendido pela edicidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2- OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil. Os serviços serão prestados juntos à Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria e Controle Interno, compreendendo os seguintes serviços:

- Elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas da Paraíba.
- Elaboração do SAGRA-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
- Elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Secretaria de Administração e Planejamento

- Elaboração do PPA-Plano Plurianual
- Elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual
- Elaboração do REO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal
- Preenchimento e Atualização do STN (REO e RGF) internet
- Elaboração do CMD - Cronograma Mensal de Desembolso
- Elaboração do MBA - Metas Bimestrais de Arrecadação
- Elaboração de Controle Interno, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais.
- Visitas Periódicas de Contador no Município
- Consulta diária do CAUC
- Cadastro do SIOPE
- Cadastro do SIOPS – Anual e Semestralmente
- Elaboração de Relatório de Atividades Contábeis Exercidas Bimestralmente
- Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos órgãos fiscalizadores e outros.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. A futura CONTRATADA será a **SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.542.769/0001-25, sediada à RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº107, 9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070, PATOS/PB, com seu representante legal ADERALDO SERAFIM DE SOUSA CPF Nº. 477.992.934-20. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Secretaria de Administração e Planejamento

6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo dos serviços mensal é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) 6.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7- JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art. 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípuas da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Secretaria de Administração e Planejamento

padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**

Secretaria de Administração e Planejamento

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

11. REAJUSTES DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Secretaria de Administração e Planejamento

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Secretaria de Administração e Planejamento

- que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);
- 16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Vista Serrana/PB, 06 de janeiro de 2025.

Américo Gomes Xavier
AMÉRICO GOMES XAVIER
 Secretário de Administração e Planejamento

Maria Irismar Pereira Soares
MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES
 Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

Emmanuel da Nóbrega Dias
EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Administração e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: AMÉRICO GOMES XAVIER

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Contratação de empresa especializada na ✓ prestação de serviços em consultoria e ✓ assessoria contábil. ✓ Elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas da Paraíba. ✓ Elaboração do SAGRA-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade ✓ Elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias ✓ Elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual ✓ Elaboração do PPA-Plano Plurianual ✓ Elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual ✓ Elaboração do REO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária ✓ Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal ✓ Preenchimento e Atualização do STN (REO e RGF) internet ✓ Elaboração do CMD - Cronograma Mensal de Desembolso ✓ Elaboração do MBA - Metas Bimestrais de Arrecadação ✓ Elaboração de Controle Interno, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais. ✓ Visitas Periódicas de Contador no Município 	Mês	12	RS 8.500,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Administração e Planejamento

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Consulta diária do CAUC ✓ Cadastro do SIOPE ✓ Cadastro do SIOPS – Anual e Semestralmente ✓ Elaboração de Relatório de Atividades Contábeis Exercidas Bimestralmente ✓ Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos órgãos fiscalizadores e outros. 		
--	---	--	--

5. JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípua da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

A) Razão da escolha do executante.

1. A futura **CONTRATADA** será a **SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ n.º 26.542.769/0001-25, sediada à Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 107, 9º andar, sala 905, Milindra Empresarial Center, CEP: 58700-070, Patos/PB, com seu representante legal Aderaldo Serafim de Sousa, CPF N.º 477.992.934-20.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Administração e Planejamento

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1. no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos) perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo a despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária, oriundos do orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

04 122 0050 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNTE : 1500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

179 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO:

05 (cinco) dias.

8. Prazo de Execução dos serviços;

a) O prazo de execução do presente procedimento será 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*),



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Administração e Planejamento

devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 06 de janeiro de 2025.


AMÉRICO GOMES XAVIER
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de ;

1.2. O objeto pretendido pela edicidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2- OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil. Os serviços serão prestados juntos à Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria e Controle Interno, compreendendo os seguintes serviços:

- Elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas da Paraíba.
- Elaboração do SAGRA-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
- Elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**

Secretaria de Administração e Planejamento

- Elaboração do PPA-Plano Plurianual
- Elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual
- Elaboração do REO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal
- Preenchimento e Atualização do STN (REO e RGF) internet
- Elaboração do CMD - Cronograma Mensal de Desembolso
- Elaboração do MBA - Metas Bimestrais de Arrecadação
- Elaboração de Controle Interno, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais.
- Visitas Periódicas de Contador no Município
- Consulta diária do CAUC
- Cadastro do SIOPE
- Cadastro do SIOPS – Anual e Semestralmente
- Elaboração de Relatório de Atividades Contábeis Exercidas Bimestralmente
- Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos órgãos fiscalizadores e outros.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. A futura CONTRATADA será a **SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.542.769/0001-25, sediada à RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº107, 9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070, PATOS/PB, com seu representante legal ADERALDO SERAFIM DE SOUSA CPF Nº. 477.992.934-20. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**

Secretaria de Administração e Planejamento

6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo dos serviços mensal é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) 6.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7- JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art. 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípuas da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Secretaria de Administração e Planejamento

padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94**

Secretaria de Administração e Planejamento

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

11. REAJUSTES DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Secretaria de Administração e Planejamento

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Secretaria de Administração e Planejamento

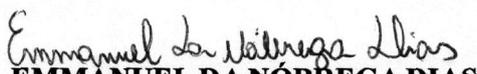
- que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);
- 16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Vista Serrana/PB, 06 de janeiro de 2025.


AMÉRICO GOMES XAVIER
 Secretário de Administração e Planejamento


MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES
 Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.


EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Administração e Planejamento

OFÍCIO SMA Nº. _____/2025

Vista Serrana – PB, 06 de janeiro de 2025.

Ao exmo. Senhor Prefeito Municipal,
 Emmanuel da Nóbrega Dias.

Assunto: Solicitação de serviços (*faz*)
 Senhor Prefeito

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

SOLICITO AUTORIZAÇÃO, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil. Os serviços serão prestados juntos à Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria e Controle Interno, compreendendo os seguintes serviços:

- Elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas da Paraíba.
- Elaboração do SAGRA-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
- Elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual
- Elaboração do PPA-Plano Plurianual
- Elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual
- Elaboração do REO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal
- Preenchimento e Atualização do STN (REO e RGF) internet
- Elaboração do CMD - Cronograma Mensal de Desembolso
- Elaboração do MBA - Metas Bimestrais de Arrecadação
- Elaboração de Controle Interno, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais.
- Visitas Periódicas de Contador no Município
- Consulta diária do CAUC
- Cadastro do SIOPE
- Cadastro do SIOPS – Anual e Semestralmente
- Elaboração de Relatório de Atividades Contábeis Exercidas Bimestralmente
- Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos órgãos fiscalizadores e outros.

DA ESCOLHA: A escolha recaiu sobre a empresa **SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI – ME**, CNPJ nº 26.542.769/0001-25, sediada à RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº107,



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Administração e Planejamento

9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070, PATOS/PB, com seu representante legal Aderaldo Serafim de Sousa, CPF Nº. 477.992.934-20.

DO PREÇO: Conforme proposta no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


AMÉRICO GOMES XAVIER
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2025.0008/2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, visando o assessoramento no âmbito da gestão e fiscalização dos contratos e procedimentos de penalidades administrativas.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

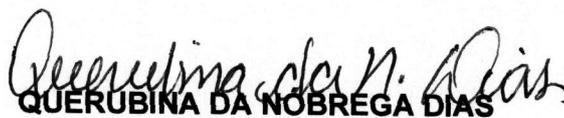
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana/PB, 07 de janeiro de 2025


QUERUBINA DA NOBREGA DIAS
Secretaria de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 15:03:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 04039/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 07/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 102.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil. Os serviços serão prestados Juntos à Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria e Controle Interno.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 102.000,00

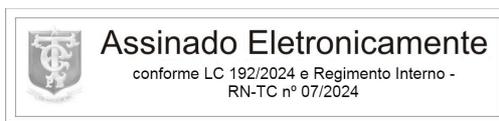
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.542.769/0001-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e3bbbed15a7eda2fa492ae904bf3aba64
Autorização da autoridade competente	Sim	409e5733f5462d3f312460b295e958eb
Estimativa da despesa	Sim	2ebbc3efb43377b4b193f913d214ee0d
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	334c185acc97b6eb430fd749e341c95e
Justificativa de preço	Sim	2ebbc3efb43377b4b193f913d214ee0d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c87abad96ffe69ce155f312d6645a0f8
Previsão Orçamentária	Sim	56e881538787fbd8c0c5c05d904315ca
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME	Sim	f7931a104f380e922b0467974225b874

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO PMVS Nº 01.0015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de **VISTA SERRANA/PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Jeremias José do Nascimento, Centro, S/N – Prédio da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº; 09.151.598/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**, brasileiro, casado, residente na Rua Fidelino Gomes de Farias, nº 102, Centro, Vista Serrana - PB, portador do RG nº 4.144144 SSDS/PB e CPF nº 703.556.184-50, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.542.769/0001-25, sediada à RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 107, 9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070, PATOS/PB, com seu representante legal Aderaldo Serafim de Sousa, CPF nº 477.992.934-20, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**, conforme artigo 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil. Os serviços serão prestados juntos à Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria e Controle Interno, compreendendo os seguintes serviços:

- Elaboração de Balancetes Mensais da PREFEITURA, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado Windows, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas da Paraíba.
- Elaboração do SAGRA-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
- Elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Elaboração da LOA-Lei Orçamentária Anual
- Elaboração do PPA-Plano Plurianual
- Elaboração da PCA-Prestação de Contas Anual
- Elaboração do REO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal
- Preenchimento e Atualização do STN (REO e RGF) internet
- Elaboração do CMD - Cronograma Mensal de Desembolso
- Elaboração do MBA - Metas Bimestrais de Arrecadação
- Elaboração de Controle Interno, com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, controle dos créditos adicionais.
- Visitas Periódicas de Contador no Município
- Consulta diária do CAUC
- Cadastro do SIOPE
- Cadastro do SIOPS – Anual e Semestralmente
- Elaboração de Relatório de Atividades Contábeis Exercidas Bimestralmente



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos órgãos fiscalizadores e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O custo dos serviços mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

2.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

5.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

5.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

5.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

5.6.1.O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O prazo de execução dos serviços será de será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento,

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.
5. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO -

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Vista Serrana/PB, 07 de janeiro de 2025.


 EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
 PREFEITO CONSTITUCIONAL
 CONTRATANTE


 SOUSA CONTABILIDADE E PUBLICA EIRELI – ME
 26.542.769/0001-25
 CONTRATADA

Aderaldo Serafim de Sousa
 CPF: 477.992.934-20
 TC - PB 3647/O-1



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Testemunhas:

<p>1) <u>Andréia Brito dos Reis</u></p> <p>Nome: Andréia Brito dos Reis</p> <p>CPF: 064.966.507-03</p>	<p>2) <u>Francisco Alexandre F. da Silva</u></p> <p>Nome: Francisco Alexandre F. da Silva</p> <p>CPF: 062.913.634-37</p>
--	--

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA: 14/01/2025 À 31/12/2025
 São Mamede - PB, 14 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:E012F5C1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, JUNTO AO S. ENV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SIGPACTO/ESTADO E DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS FISICAS FUNASA, INTEGRAÇÃO, DNOCS, ENTRE OUTRAS DESTE MUNICÍPIO.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: <https://serraredonda.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798.
 Serra Redonda - PB, 15 de Janeiro de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
 - Agente de Contratação

Publicado por:
 Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:E3F734C7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
CONTRATO INEX 003-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0008/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil.
 Fica convocada a empresa **SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.542.769/0001-25, sediada à RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº107, 9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070, com seu representante legal ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, CPF Nº. 477.992.934-20, no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos), perfazendo o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), **CONVOCADA** para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos

do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo
 Vista Serrana/PB, 07 de janeiro de 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.0008/2025
INEXIGIBILIDADE 003/2025
CONTRATO Nº: 01.0015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CONTRATADO: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME CNPJ Nº 26.542.769/0001-25

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil.

VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
GESTÃO/UNIDADE

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de janeiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.

Publicado por:
 Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:295A6CB3

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
CONTRATO PE 017-2024

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71 inciso IV da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.200/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 0016/2024.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição parcelada de material de construção para todas as secretarias do município de Vista Serrana/PB.

CONTRATADA: RENATA MONTEIRO FERNANDES - ME (KERLY CONSTRUÇÕES), CNPJ Nº 27.944.205/0001-81

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 290.745,31 (duzentos e noventa mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL) objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Vista Serrana/PB, 06 de janeiro de 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024.200/2024
PREGÃO ELETRONICO 017/2024
CONTRATO Nº: 01.012/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB

CONTRATADO: RENATA MONTEIRO FERNANDES - ME (KERLY CONSTRUÇÕES), CNPJ Nº 27.944.205/0001-81



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 16/2025 - GP

**Nomeia Gestor de Contrato do Município de
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Gestor de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, EDUARDA AQUILINO DE FARIAS CPF 703.564.214-57 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

Emmanuel da Nobrega Dias
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94
Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2025.0008/2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade Contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, visando o assessoramento no âmbito da gestão e fiscalização dos contratos e procedimentos de penalidades administrativas.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

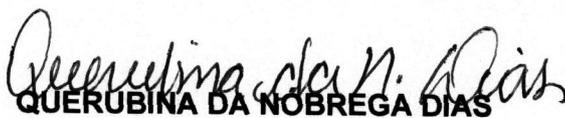
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana/PB, 07 de janeiro de 2025


QUERUBINA DA NOBREGA DIAS
Secretaria de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 26.542.769/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

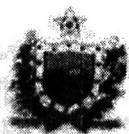
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:37 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **ADE7.5147.D80E.6DE5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 099A.7993.BC55.D65A

Emitida no dia 12/12/2024 às 16:26:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.542.769/0001-25

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

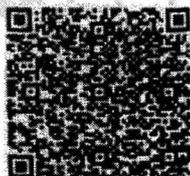
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 12/12/2024

Contribuinte: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME		Inscrição Mercantil: 3555162
Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 107, MILINDRA EMP. - SALA 903, CENTRO		Sequencial: 246137
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0007.293.0
Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME		Inscrição Imobiliária: 5655
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
26.542.769/0001-25		3555162
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
Início Atividade: 16/11/2016	Validade: 10/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redes/im/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

E248799453DE0511BA087263D6081759BA8BF7F7



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.542.769/0001-25
Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI ME
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120903144354927434

Informação obtida em 12/12/2024 16:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.542.769/0001-25
Certidão n°: 85914728/2024
Expedição: 12/12/2024, às 16:26:35
Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.542.769/0001-25, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n° 15/2025 - GP

**Nomeia fiscal de Contrato do Município de
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Fiscal de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

Emmanuel da Nobrega Dias
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 15:05:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 04040/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Número do Contrato: 000010152025

Data da Publicação: 16/01/2025

Data da Assinatura: 07/01/2025

Data Final do Contrato: 07/01/2026

Valor Contratado: R\$ 102.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil. Os serviços serão prestados Juntos à Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria e Controle Interno.

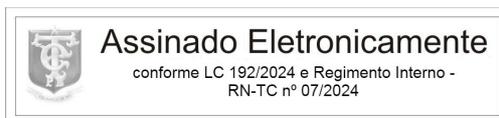
Contratado (Nome): SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME

Contratado (CNPJ): 26.542.769/0001-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	abb0564b22ddce4c9cca79cba1bf2381
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8cee1542864a6af1116f024078454151
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	56e881538787fbd8c0c5c05d904315ca
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e91b7d45298748f8794ee4490e512772
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
Designação do gestor do contrato	Sim	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

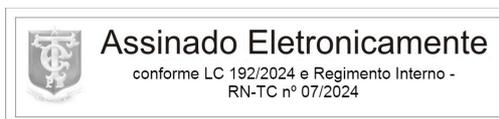
**Documento:** 04039/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2025 às 15:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 04040/25 ao Documento 04039/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 04039/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 39	e91b7d45298748f8794ee4490e512772
Comprovante de publicidade	40	abb0564b22ddce4c9cca79cba1bf2381
Designação do gestor do contrato	41	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	42	56e881538787fbd8c0c5c05d904315ca
Comproverantes de regularidade da contratada	43 - 47	8cee1542864a6af1116f024078454151
Designação do fiscal administrativo do contrato	48	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
RECIBO PROTOCOLO	49	d879dc8e7ea499c36d62db2c0deba3c3

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**